



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Sistema de Niterói

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL
DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI
(CLIN) E A COOPERATIVA DE
TRABALHO DE ÓLEO - COOPERIOLEO,
NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR**, brasileiro, união estável, portador da carteira de identidade de nº 11.276.387-5 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.160.017- 40 e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 08.014.217-7 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.943.337-69, residentes e domiciliados nesta cidade e de outro lado, **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ÓLEO – COOPERIOLEO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.316.176/0001-52, situada na Estrada Frei Orlando nº 299, Jacaré – Niterói – RJ, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON MELO SILVA**, portador da carteira de identidade nº 0924257351, expedida pelo IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 017.869.137-20, decidem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá artigo 136 § 3º inciso I e II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Compras CLIN e pelo artigo 184 da Lei Federal de nº 14.133/2021, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o cadastro da **COOPERIOLEO** junto à **CLIN** como entidade e parceria na realização da coleta de óleo vegetal, residual em residências e estabelecimentos comerciais no município de Niterói/RJ, com vistas à destinação ambientalmente adequada desse resíduo e à promoção da sustentabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de cooperação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante comum acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral das partes, pela inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, e conforme artigo 200 do Regulamento Interno da **CLIN**.



CLIN
Cooperativa Municipal de Limpeza
Urbanas de Niterói

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

Constituem obrigações da CLIN:

- a) Cadastrar formalmente a **COOPERIOLEO** como entidade parceira na coleta de óleo vegetal;
- b) Emitir à **COOPERIOLEO** certificado de "Empresa Parceira **CLIN**", reconhecendo sua atuação no município;
- c) Convidar a **COOPERIOLEO** para participar de eventos e ações promovidas ou apoiadas pela **CLIN** com foco em educação ambiental, sustentabilidade ou reciclagem;
- d) A **CLIN** deverá disponibilizar espaço físico, tanto em sua sede quanto nos Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) existentes (endereços no anexo I) e futuros, para que a **COOPERIOLEO** possa instalar seus equipamentos destinados ao armazenamento de resíduos de óleos vegetais;
- e) Será responsabilidade da **CLIN** comunicar à **COOPERIOLEO** sempre que os dispositivos de armazenamento estiverem cheios e prontos para a coleta dos materiais.

Constituem obrigações da COOPERIOLEO:

- a) Realizar a coleta regular de óleo vegetal residual em pontos residenciais e comerciais de Niterói;
- b) Participar de eventos promovidos ou apoiados pela **CLIN**, sempre que possível, contribuindo com informações, ações educativas e material institucional sobre reciclagem de óleo;
- c) Disponibilizar e manter um coletor de óleo vegetal na da sede da **CLIN** e nos Pontos de entrega voluntários da **CLIN** – PEV's, responsabilizando-se integralmente pela retirada e destinação adequada do material arrecadado;
- d) Em caso de expansão dos pontos de entrega voluntária da **CLIN** a **COOPERIOLEO** deverá, mediante a aviso prévio, instalar equipamento de coleta nos novos PEV's;
- e) Atuar em conformidade com as normas ambientais vigentes e com os princípios da sustentabilidade;
- f) Apresentar a **CLIN** em até 10 (dez) dias do mês subsequente as planilhas de controle das coletas dos resíduos de óleo vegetais realizadas na cidade de Niterói, acompanhado de seus manifestos de resíduos.



CLIN
Companhia Municipal de Lixo e
Limpeza de Niterói

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE:

O presente termo não implica repasse financeiro, obrigações pecuniárias ou qualquer tipo de ônus entre as partes, sendo a parceria de caráter institucional e colaborativo, visando exclusivamente o interesse público e a proteção ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Sem prejuízo da plena responsabilidade por todos os serviços do presente Termo, sua execução estará sujeita a fiscalização por parte da **CLIN**, através de funcionário designado, que poderá indicar um substituto(a) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CLIN** providenciará a publicação do extrato do Termo para sua eficácia em até 30 (trinta) dias após assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Compras **CLIN**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.

Niterói, 20 de agosto de 2025.

ACÍLIO ALVES BORES JÚNIOR
Diretor-Presidente – CLIN

RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO
Diretor Planejamento e Finanças – CLIN

ANDERSON MELO SILVA
Representante